COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei de Emenda à LOM 001/2015

" Dispõe sobre emenda ao texto da LOM, e dá outras providências."

PARECER DO RELATOR :

Após analisado o Projeto, achamos o mesmo **CONSTITUCIONAL** e também de boa redação, no que somos de **PARECER FAVORÁVEL** em sua **ÍNTEGRA.**

.....
Ver . Sebastião Soares Arguelho
Relator Substituto

Pelas conclusões do Relator :

_____ Ver. Ludimar Portela - **Presidente – Sub.**

_____ Ver. Rodinei da Silva – **Membro-Sub.**

Resultado da Votação na Comissão :

FAVORÁVEL POR UNANIMIDADE.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracaju/MS, aos 09 de março de 2.015.

By Usuario on 2025-09-17T08:26:31

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

MARACAJU - MS

EMENDA À PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA LEI ORGÂNICA N° 01/2015.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU, Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do Art. 47 parágrafo 2° da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Plenário aprovou e ela PROMULGA a seguinte Emenda ao texto da Lei Orgânica do Município.

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1° Altera o art. 1° da proposta que dá nova redação do art. 26 da Lei Orgânica que passa a ter a seguinte redação:

> Art. 26. A sessão legislativa anual desenvolve-se de 15 de janeiro à 30 de junho e de 16 de julho a 15 de dezembro, independentemente de convocação.

Câmara Municipal de Maracaju, 09 de março de 2015.

Ver. Ilson Portela

Recebi em 09/03/2015 às 15:00 hs

Rua Francisco Marcondes, 201 – Centro - Caixa Postal 231 – Maracaju-MS – CEP 79.150.000
Fone 067-454-8000 – email: camaramj@brturbo.com.br

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

MARACAJU - MS

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA N° 01/2015.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU, Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do Art. 47 parágrafo 2° da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Plenário aprovou e ela PROMULGA a seguinte Emenda ao texto da Lei Orgânica do Município.

Art. 1° Altera o art. 26 da Lei Orgânica que passa a ter a seguinte redação:

> Art. 26. A sessão legislativa anual desenvolve-se de 1° de fevereiro à 30 de junho e de 16 de julho a 15 de dezembro, independentemente de convocação.

Art. 2° Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Maracaju, 23 de fevereiro de 2015.

Ver. Laudo Sorrilha

Ver. Helio Albarello

Ver. Edio Antonio Resende de Castro

Ver. Antonio João. M. de Souza

Ver. Thiago Olegário Caminha

Ver. João Gomes Rocha

Ver. Odair Roberto Schwinn

Rua Francisco Marcondes, 201 – Centro - Caixa Postal 231 – Maracaju-MS – CEP 79.150.000
Fone 067-454-8000 – email: camaramj@brturbo.com.br

ADD SCAN TO ANY WEBSITE asprise.com/Scanner.js FOR EVALUATION USE ONLY

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

MARACAJU - MS

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA N° 01/2015.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU, Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do Art. 47 parágrafo 2º da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Plenário aprovou e ela PROMULGA a seguinte Emenda ao texto da Lei Orgânica do Município.

Art. 1° Altera o art. 26 da Lei Orgânica que passa a ter a seguinte redação:

> Art. 26. A sessão legislativa anual desenvolve-se de 1° de fevereiro à 30 de junho e de 16 de julho a 15 de dezembro, independentemente de convocação.

Art. 2° Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Maracaju, 23 de fevereiro de 2015.

Ver. Laudo Sorrilha

Ver. Helio Albarello

Ver. Edio Antonio Resende de Castro

Ver. Antonio João. M. de Souza

Ver. Thiago Olegário Caminha

Ver. João Gomes Rocha

Ver. Odair Roberto Schwinn

Rua Francisco Marcondes, 201 – Centro - Caixa Postal 231 – Maracaju-MS – CEP 79.150.000
Fone 067-454-8000 – email: camaramj@brturbo.com.br